

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nºs: E-03/100.016/2007 e E-03/100.017/2007

INTERESSADO: COLÉGIO BOAS NOVAS LTDA

PARECER CEE Nº 014/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Boas Novas LTDA., para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Saúde, com Habilitações em Técnico Enfermagem, e, na Área de Informática, Técnico em Informática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo Colégio Boas Novas LTDA., exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 995, Centro, Município de Nilópolis, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Margarida Maria Lima Rodrigues, diretora da instituição de ensino privado de Educação Profissional Técnica de Nível Médio denominada Colégio Boas Novas LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 02.071.573/0001-31, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 995, Centro, Município de Nilópolis, vem a este Colegiado solicitar credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Saúde, com Habilitação em Técnico em Enfermagem, e na Área de Informática, com Habilitação em Técnico em Informática.

Em 05/11/2007 o Presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nos 521/07 e 520/07, de 05 de novembro de 2007, publicada no DO de 07/12/2007, nomeou comissão verificadora, composta de Yolanda Dias da Costa, Susana Melo Veras e Maria da Graça de Souza Cruz, todas Enfermeiras, inscritas no COREN/RJ sob o nº 70569, 74815 e 45251, respectivamente, e Rosana Soares Gomes da Costa, Fábio de Sant'Ana Leite e Flávia da Costa Queiroz, todos da área de Informática, para, verificarem, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e Informática, no Colégio Boas Novas LTDA., localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 995, Centro, Município de Nilópolis.

As referidas comissões procederam à visita, tendo a comissão verificadora de Enfermagem informado que "o plano de curso confirma a realidade da instituição de ensino cumprindo todas as exigências básicas para desenvolver um curso de qualidade, e a escola possui um moderno laboratório dotado de todos os equipamentos necessários para uma completa formação profissional. Quanto à comissão verificadora de Informática foi dito que " a instituição apresenta todos os requisitos exigidos para o funcionamento do curso profissional de nível técnico em informática, dispondo de um laboratório técnico de alto nível."

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05, como segue:

- a) requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito;
- b) denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede;
- c) ato constitutivo da entidade mantenedora registrado na junta Comercia;

- d) qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- e) cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;
- f) contrato de locação não residencial do imóvel nominado no correspondente CNPJ, com término em 01/01/2011, registrado no órgão próprio, devidamente autenticado;
- g) comprovação da capacidade patrimonial da instituição;
- h) declaração atestando a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticadas;
- i) certidões negativas da entidade e dos seus dirigentes, emitidas pelo 3º Ofício de Justiça localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 995, Centro, Município de Nilópolis;
- i) Regimento Escolar devidamente registrado;
- k) Proposta Pedagógica do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem, certificados e diplomas e organograma funcional;
- instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática, linhas de aceso à rede internacional de informações, material didático.

DO PLANO DE CURSO

Quanto aos Planos de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, como segue:

- a) relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 (Anexo I);
- b) perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- c) justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- d) organização curricular para os Cursos de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Informática está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- e) estrutura curricular contendo funções, subfunções, competências, habilidades, bases tecnológicas e bases científicas;
- f) plano de estágio;
- g) relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional;
- h) apresenta termo de convênio para estágio;
- i) plano de capacitação permanente e continuada para os docentes que atuam nos cursos;
- j) recursos materiais com a devida comprovação;
- k) modelo de Diploma e Certificado constante nos autos, atende ao que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de **Parecer Favorável** ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do **Colégio Boas Novas LTDA.,** para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação do Plano de Curso e à autorização do funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área da Saúde, com Habilitações em Técnico em Enfermagem e em Técnico em Informática, pelo mesmo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo **Colégio Boas Novas LTDA.**, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 995, Centro, Município de Nilópolis, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado faça a inserção deste Parecer, após a publicação no DO, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção no *site* deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi - Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Josenilton Rodrigues Nival Nunes de Almeida Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 2008.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 15/04/2008 Publicado em 18/04/2008 Pág. 14